



4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro
Tel.: (41) 3015-5100 - Email: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 649.365 de 14/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 14/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 746.660, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **649.365** no Livro B deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante
GUILHERME VASQUES BALASTEGUIM

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ RICARDO ZONTA:018.430.999-93 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba - PR, 14 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 11,00	R\$ 4,16	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 12,60	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 14,56	R\$ 0,00
Total				
R\$ 140,34				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

649.365



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4ovqc4jt4nJwddJW1310q

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL

A ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. (“EMISSORA”) elaborou esse CONTRATO (“CONTRATO”) para regular as condições gerais aplicáveis ao Z-ON card EMPRESARIAL (“CARTÃO” OU “CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL”), destinadas aos seus CLIENTES PESSOA JURÍDICA (“CLIENTE PESSOA JURÍDICA”) interessados na sua contratação e utilização.

Antes de usar o seu CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA deverá ler este CONTRATO atentamente para conhecer seus direitos e suas obrigações.

O CARTÃO é um CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, Z-ON card Empresarial que poderá ser utilizado para realizar transações na rede de lojas do GRUPO ZONTA e nos estabelecimentos previamente cadastrados e autorizados pelo GRUPO ZONTA.

Em caso de dúvidas, o GRUPO ZONTA estará ao dispor para atender o CLIENTE PESSOA JURÍDICA por meio da Central de Relacionamento com o CLIENTE PESSOA JURÍDICA (“CRC”) no número 0800 703 7678 OPÇÃO 2 e por meio do Serviço de Atendimento ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA (“SAC”) no número 0800 41 6655, canais oficiais do GRUPO ZONTA para a comunicação com o CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

IMPORTANTE: Ao ler CONTRATO, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA deve estar atento às palavras em letra maiúscula, pois elas se referem aos termos que definidos no item II “DEFINIÇÕES” deste CONTRATO.

I - TERMO DE ADESÃO (“ADESÃO”):

Este CONTRATO se vincula às declarações e aos dados fornecidos pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA (SÓCIO/PROPRIETÁRIO) quando do preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO. Ao assinar (SÓCIO/PROPRIETÁRIO), de forma física ou digital, a PROPOSTA DE ADESÃO, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA adere a este CONTRATO e concorda com todas as regras aqui estabelecidas.

II – TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos empregados ao longo deste CONTRATO em letra maiúscula, no singular ou no plural, e independentemente do gênero, terão os significados atribuídos abaixo, a fim de facilitar a compreensão do CLIENTE PESSOA JURÍDICA e reduzir a extensão deste CONTRATO. Os outros termos que não estão aqui definidos terão os significados definidos pelo CONTRATO:

a) “APP” ou “APLICATIVO” – programa disponibilizado pela EMISSORA aos USUÁRIOS para a utilização de funcionalidades relacionadas ao CARTÃO DE CRÉDITO.

b) “CARTÃO EMPRESARIAL” ou “CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL” – meio de pagamento de bens e/ou serviços, e de outras operações descritas neste CONTRATO conforme características do CARTÃO contratado, disponibilizado de forma virtual ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA por meio do APP, ou na forma física, de acordo com as regras estabelecidas neste CONTRATO.

c) “CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE” ou “CRC” – Canal oficial para atendimento de solicitações de informações pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA à EMISSORA, relativas ao CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

d) "CLIENTE PESSOA JURÍDICA" – Pessoa Jurídica habilitada a usar o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, SÓCIO/PROPRIETÁRIO DO CNPJ é o único responsável pelo relacionamento com o SISTEMA e pelo pagamento dos valores decorrentes da posse e uso do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, por ele todas as obrigações assumidas perante a EMISSORA.

e) "CONTRATO" – se refere a este CONTRATO de CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, seus anexos e quaisquer alterações a estes instrumentos.

f) "EMISSOR" – é a ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – Administração de Cartões de Crédito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.549.708/0001-68, com sede na Rua Leon Nicolas, nº 67, 2º andar, Pinheirinho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.150-050, sendo, a um só tempo, a empresa contratada neste CONTRATO e a responsável (i) pelo SISTEMA e (ii) pela emissão, concessão de crédito e administração do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, por si ou por terceiros por ela contratados.

g) "ENCARGOS" – Incluem, mas não se limitam, às TARIFAS, os juros, as multas, a correção monetária e o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") devidos pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA quando contratada uma operação, tais como o financiamento das despesas ou a abertura de empréstimos relacionados ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

h) "FATURA" - Documento emitido sobre TRANSAÇÕES ou quaisquer cobranças, contendo informações do valor total das despesas realizadas pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA".

i) "GRUPO ZONTA" – Grupo de lojas composta pela Rede de Supermercados Condor, Gigante Atacadista, Condor Auto Posto, Hipermais Atacado, Águas Ouro Fino, Cipla indústria plástica.

j) "LIMITE DE CRÉDITO" – valor máximo em moeda corrente nacional que a EMISSORA estabelece para TRANSAÇÕES com o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL. Engloba o limite do CLIENTE PESSOA JURÍDICA para saques, compras e empréstimos quando liberado pela EMISSORA.

k) "PROPOSTA DE ADESÃO" ou "ADESÃO" – documento entregue, lido, compreendido e assinado pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA que manifesta o interesse na contratação do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL e que faz referência a este CONTRATO, prevendo demais condições aplicáveis à presente contratação.

l) "SALDO DEVEDOR" – são todos os valores lançados na FATURA, decorrentes da posse e uso do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, incluindo, mas não se limitando, a todas as TRANSAÇÕES de compra, saque, ENCARGOS, inclusive os moratórios, previamente oferecidos pela EMISSORA e contratados pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

m) "SENHA" - código cadastrado pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA no SISTEMA e que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste CONTRATO, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar TRANSAÇÕES. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA não deverá anotar sua SENHA ou informá-la a qualquer outra pessoa, mesmo que seja parente, amigo, ou pessoa próxima.

n) "SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE" ou "SAC" - Canal oficial para atendimento de reclamações e solicitações do CLIENTE PESSOA JURÍDICA com a EMISSORA, relativas ao CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

o) "SISTEMA" – sistema jurídico e operacional, necessário para operar o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL e outros meios eletrônicos de pagamento, compreendendo, entre outros, a EMISSORA, a processadora, a REDE CREDENCIADA, e o conjunto de normas e procedimentos e a tecnologia operacional para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de TRANSAÇÕES decorrentes da posse e uso do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

p) "TARIFAS" – valores cobrados do CLIENTE PESSOA JURÍDICA pela EMISSORA tais como, mas não se limitando a anuidades, análise de crédito, saque e outros serviços, disponíveis na Tabela de Tarifas no site oficial do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL e fisicamente nas lojas do GRUPO ZONTA.

q) "TRANSAÇÃO" - toda e qualquer aquisição de produtos e serviços realizada na rede de lojas do GRUPO ZONTA e rede credenciada, cujo pagamento é realizado com o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do CONTRATO:

(i) A emissão do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL pela EMISSORA, após a aprovação da ADESÃO do CLIENTE PESSOA JURÍDICA mediante a sua análise de crédito do CNPJ.

(ii) A gestão das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL tais como o pagamento e o processamento das TRANSAÇÕES e das FATURAS e a cobrança regular, extrajudicial ou judicial de falta ou atraso do pagamento da FATURA pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1. São direitos do CLIENTE PESSOA JURÍDICA:

(i) ter acesso a uma cópia deste CONTRATO;

(ii) ter acesso ao seu CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, após a aprovação cadastral;

(iii) utilizar seu CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, observado o seu LIMITE DE CRÉDITO, com todos os benefícios disponibilizados na relação mantida com a EMISSORA, quando observadas todas as condições previstas neste CONTRATO;

(iv) utilizar o CRC para informações e o SAC para solicitações e reclamações sobre o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL;

(v) obter atendimento nos *stands* de serviços financeiros das lojas da REDE ZONTA;

(vi) ter acesso à prestação de contas das TRANSAÇÕES realizadas e dos débitos incorridos por meio da FATURA, ou, conforme escolha da EMISSORA, por outro meio idôneo;

(vii) ter conhecimento das condições de qualquer operação antes da sua contratação;

(viii) solicitar a liquidação antecipada de débitos contraídos com a EMISSORA, se beneficiando da redução proporcional dos juros remuneratórios;

(ix) realizar o cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL a qualquer tempo, observadas as condições deste CONTRATO.

<p>Página 000004/000015</p> <p>Registro N° 649.365</p> <p>14/07/2025</p>	Protocolo nº 746.660 de 14/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 649.365 em 14/07/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00	RS 0,00
Total											RS 140,34

2.2. São obrigações do CLIENTE:

- (i) ler atentamente as Cláusulas do presente CONTRATO e, no momento da assinatura da ADESÃO, fornecer corretamente seus dados pessoais para cadastro;
- (ii) manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo o número de seu telefone e endereço;
- (iii) conferir as informações e lançamentos realizados em sua FATURA até o dia do seu vencimento, comunicando imediatamente a constatação de qualquer divergência;
- (iv) realizar o pagamento das FATURAS até o vencimento;
- (v) pagar as TARIFAS e os ENCARGOS devidos de acordo com as operações contratadas;
- (vi) acompanhar a utilização do seu LIMITE DE CRÉDITO;
- (vii) manter o acesso ao CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL em segurança, fora do uso de terceiros;
- (viii) memorizar e manter em sigilo a SENHA, não a anotando em qualquer outro lugar, para impedir o uso indevido do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL por terceiros;
- (ix) assumir total responsabilidade pelo uso da SENHA, que é pessoal, intransferível e não deve ser transmitida, compartilhada ou disponibilizada a ninguém;
- (x) comunicar imediatamente ao SAC em caso de suspeita de que o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL está sendo utilizado por terceiros, solicitando o seu imediato bloqueio ou cancelamento, assumindo a responsabilidade pelo uso do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL até o momento da comunicação e, na sequência, formalizar a comunicação por escrito, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- (xi) estar atento à ocorrência de fraudes, comunicando de imediato o SAC na ocorrência de qualquer situação suspeita, solicitando o bloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO;
- (xii) deixar de utilizar imediatamente o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, quando cancelado ou encerrado este CONTRATO;
- (xiii) colaborar de boa-fé para a solução de eventuais conflitos, buscando a conciliação e fornecendo os documentos e comprovantes necessários.
- (xiv) É de responsabilidade dos SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS que constam no contrato social a quitação de qualquer débito existente no seu CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

3. O CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL E SUA UTILIZAÇÃO

3.1. O CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL será físico e digital (conforme disponibilizado pela EMISSORA).

3.1.1. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá solicitar uma versão física do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL que será emitido com a Razão Social descrita no contrato social à EMISSORA que avaliará a solicitação, ficando à critério da EMISSORA a sua respectiva disponibilização ao CLIENTE.

3.2. A partir da ocorrência de uma das situações a seguir elencadas, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA estará vinculado ao CONTRATO:

- (i) A assinatura do CLIENTE PESSOA JURÍDICA no TERMO DE ADESÃO de forma física ou eletrônica;
- (ii) O desbloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL; ou
- (iii) A utilização do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL por meio da inserção da SENHA e/ou método de identificação vigente no momento da contratação.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

3.3. Estabelecidas as condições para efetivação da contratação do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, O CLIENTE PESSOA JURÍDICA fica habilitado a utilizá-lo para adquirir bens e serviços de acordo com o CONTRATO, digitando a sua SENHA para realizar as TRANSAÇÕES.

3.4. O CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL é nominal A EMPRESA, intransferível e de uso exclusivo AOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS, sendo vedado ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA entregá-lo ou permitir a sua utilização por qualquer outra pessoa, de modo que o porte do cartão e a utilização da SENHA é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE PESSOA JURÍDICA. Deste modo, em caso de falecimento De um dos SÓCIOS/PROPRIETÁRIO, o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL não será mais válido, devendo seus sucessores ou Espólio comunicar o falecimento a EMISSORA.

3.5. Ao realizar qualquer TRANSAÇÃO, está passará pela avaliação do SISTEMA para verificação, inclusive, mas não se limitando, ao LIMITE DE CRÉDITO disponível para o CLIENTE PESSOA JURÍDICA naquele momento. Desta avaliação, se reserva a EMISSORA o direito de negar a TRANSAÇÃO, suspender a concessão do LIMITE DE CRÉDITO e/ou bloquear o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

3.6. A EMISSORA se reserva ao direito de bloquear o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelá-lo por inadimplência, caso não ocorra o pagamento de qualquer débito do CLIENTE PESSOA JURÍDICA com a EMISSORA ou empresas do grupo da EMISSORA dentro do prazo de 03 (três) meses a contar de seu respectivo vencimento. O CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL também poderá ser cancelado por inatividade, caso ele não seja utilizado por um período sucessivo de 6 (seis) meses, podendo ser reativado mediante a reanálise de crédito. O CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL também poderá ser cancelado ou bloqueado quando se verificar infração a qualquer Cláusula deste CONTRATO e/ou por suspeita de fraude.

3.7. Após o bloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL este só será desbloqueado para novas TRANSAÇÕES após a regularização do nome do CLIENTE PESSOA JURÍDICA nos cadastros de proteção ao crédito, na comprovação da quitação de todos os débitos em atraso e após a reanálise de seu crédito pela EMISSORA, reservando-se a EMISSORA a não proceder com o desbloqueio imediato do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, considerando o período para a realização destes trâmites.

3.8. Caso disponibilizado ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL físico, este terá impresso no plástico o seu prazo de validade. Após o prazo indicado, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA deverá destruir o CARTÃO, que não poderá mais ser utilizado. A EMISSORA enviará automaticamente ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA um novo CARTÃO e SENHA em substituição.

3.9. A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, realizar o bloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL também nas hipóteses em que detectar operações fora do padrão de uso do CLIENTE.

3.10. A EMISSORA poderá cancelar o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, mediante comunicação prévia ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA com 30 (trinta) dias de antecedência.

4. PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

4.1. Em observância ao seu dever de boa-fé e cooperação mútua, no caso de perda, extravio, furto, roubo ou fraude do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA deverá comunicar imediatamente o fato à EMISSORA através da Central de

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

Atendimento 08006437678 OPÇÃO 2, para que a EMISSORA providencie o imediato bloqueio e cancelamento do seu CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

4.2. Eventuais TRANSAÇÕES realizadas junto à EMISSORA que forem autenticadas por meio do uso de SENHA ou que possibilitem o acesso a informações intransferíveis por ato do CLIENTE PESSOA JURÍDICA serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

4.3. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA deverá, ainda, confirmar por escrito a comunicação feita à EMISSORA, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial em qualquer das hipóteses (perda, roubo, extravio ou fraude). Caso seja comprovado que o CLIENTE PESSOA JURÍDICA agiu de má-fé, fraudando o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, será o CLIENTE PESSOA JURÍDICA SÓCIO/PROPRIETÁRIO o único responsável por quaisquer despesas incorridas com o uso do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, ainda que comunicado a EMISSORA e realizado o Boletim de Ocorrência Policial.

4.4. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de processamento da TRANSAÇÃO, contestar despesas que forem relacionadas às hipóteses previstas nesta seção. O não exercício deste direito implicará ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA o reconhecimento e aceitação da exatidão da compra/despesa realizada.

4.5. Com a contestação da TRANSAÇÃO, ficarão sustados provisoriamente os débitos contestados, até o esclarecimento da sua origem.

4.5.1. Quando verificado que o débito contestado não é de responsabilidade do CLIENTE PESSOA JURÍDICA, será ele definitivamente estornado, sem nenhum custo adicional, na fatura subsequente.

4.5.2. Quando verificado que o débito contestado se deu por ação (dolo), omissão, imprudência ou imperícia (culpa) do CLIENTE, será ele incluído na FATURA, atualizado monetariamente pelo índice SELIC desde a data da sua sustação.

5. FATURA E PAGAMENTO

5.1. A EMISSORA disponibilizará a FATURA ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA por meio dos canais digitais do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

5.2. O débito indicado na FATURA, seja ela mensal (regular), seja ela avulsa (emitida por solicitação do CLIENTE PESSOA JURÍDICA) deverá ser pago, em seu valor total, no local indicado e/ou conveniado, na data de seu vencimento. Nela constarão todos os débitos, incluindo, mas não se limitando a produtos e serviços contratados e eventuais ENCARGOS devidos pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

5.2.1. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá realizar o pagamento de qualquer valor entre o mínimo e o máximo indicado na FATURA, observando as condições relativas aos ENCARGOS incidentes sob a renegociação do SALDO DEVEDOR da FATURA, que será automaticamente financiado na forma da Cláusula 10, com lançamento na FATURA do mês subsequente ao vencimento original, acrescido das TARIFAS vigentes e de:

- (i) multa de 2% (dois por cento); e
- (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

5.2.2. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá realizar o PARCELAMENTO sem juros ou com juros, no ato da TRANSAÇÃO, nas hipóteses em que essas opções estiverem disponíveis ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

5.2.3. Caso o CLIENTE PESSOA JURÍDICA opte por realizar os pagamentos nas formas de PARCELAMENTO com ou sem juros e deixe de realizar o pagamento da parcela em seu respectivo vencimento, ocorrerá a antecipação do vencimento do total da dívida, podendo a EMISSORA cobrar do CLIENTE PESSOA JURÍDICA imediatamente o valor total da FATURA acrescida dos ENCARGOS.

5.2.4. Outras formas para o pagamento do débito da FATURA podem estar disponíveis ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA e serão divulgadas na própria FATURA e/ou pelos canais oficiais de comunicação.

5.3. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA que, por qualquer razão ficar impossibilitado de acessar a sua FATURA até a data do seu respectivo vencimento ou caso tenha interesse em antecipar o pagamento do débito da FATURA antes do vencimento, deverá solicitar à EMISSORA o envio ao seu e-mail, por meio da Central de atendimento 08006437678 Opção 2, ou obtê-la diretamente nos quiosques de atendimento nas lojas do Grupo ZONTA. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA deverá estar atento à caixa de *spam* de seu e-mail e às mensagens de texto (SMS) recebidas dos canais oficiais da EMISSORA em seu celular.

5.3.1. O não recebimento da FATURA pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA não o isenta da obrigação de realizar o respectivo pagamento até o seu vencimento.

5.4. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá contestar qualquer TRANSAÇÃO ou lançamento da FATURA no prazo de até 90 (noventa) dias de seu vencimento, por meio do SAC, hipótese em que a EMISSORA:

- (i) poderá aceitar a contestação da TRANSAÇÃO ou do lançamento, realizando o cancelamento do respectivo lançamento na FATURA ou o estorno do respectivo valor em FATURA subsequente;
- (ii) poderá rejeitar a contestação da TRANSAÇÃO ou do lançamento, o mantendo na FATURA e considerando o respectivo valor como devido.

5.5. A EMISSORA poderá receber, a seu exclusivo critério, pagamentos atrasados, parciais ou decorrentes de acordos de renegociação formalmente estabelecidos entre as Partes. Esta aceitação não implicará em novação ou alteração de quaisquer das condições gerais aplicáveis aos pagamentos estabelecidas deste CONTRATO.

5.6. Não será aceito cheque como forma de pagamento da FATURA.

5.7. Havendo inadimplência e na hipótese de serem adotadas pela EMISSORA medidas administrativas ou judiciais para a cobrança, os valores relativos às despesas incorridas pela EMISSORA para a adoção de tais medidas serão de responsabilidade e serão cobradas do CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

5.8. O bloqueio ou cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL por inadimplência se dará independentemente de notificação da EMISSORA ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA ou qualquer outra formalidade.

5.9. Em caso de atraso ou inadimplência, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá ter seu nome inscrito nos Órgãos de proteção ao crédito.

5.10. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA desde já reconhece que o valor das despesas lançadas na FATURA constitui dívida líquida, certa e exigível e que este CONTRATO, acompanhado do extrato de conta, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III,

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

do Código de Processo Civil, sendo que esta Cláusula prevalecerá inclusive se encerrado o CONTRATO.

IMPORTANTE: é obrigação do CLIENTE PESSOA JURÍDICA estar atento ao realizar o pagamento da FATURA. Apenas boletos emitidos pela EMISSORA e em nome da EMISSORA, gerados e recebidos de seus canais oficiais de atendimento, deverão ser pagos. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA nunca deverá pagar um boleto enviado por quaisquer outros meios que não os canais oficiais de atendimento da EMISSORA, a fim de evitar fraudes contra si. Em caso de qualquer dúvida, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA deve entrar em contato com o CRC da EMISSORA antes de seguir com o seu pagamento, devendo observar a data de vencimento da FATURA para evitar a incidência de ENCARGOS, pois não haverá tolerância em relação ao vencimento da FATURA.

6. TARIFAS

6.1. A EMISSORA poderá cobrar e o CLIENTE PESSOA JURÍDICA concorda em pagar as TARIFAS abaixo descritas e aquelas que estiverem disponíveis na Tabela de Tarifas online para consulta no site oficial do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, e fisicamente nas lojas do GRUPO ZONTA, tais como, mas não se limitando a:

- (i) Tarifa de anuidade a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, que poderá ser cobrada de forma mensal;
- (ii) Tarifa de avaliação emergencial de crédito para a concessão de LIMITE DE CRÉDITO;
- (iii) Tarifa de saque em dinheiro quando disponibilizado pela EMISSORA;
- (iv) Tarifa de serviços adicionais disponibilizados pela REDE ZONTA contratados pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

6.2. As TARIFAS poderão sofrer alterações e reajustes que serão informadas ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua cobrança, mediante comunicado inserido na FATURA, e/ou mediante a divulgação nos canais oficiais de atendimento.

7. SAQUE

7.1. A EMISSORA poderá habilitar o serviço de SAQUE em dinheiro por meio do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, conforme LIMITE DE CRÉDITO disponível ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA no momento da realização da TRANSAÇÃO, concretizado por meio do uso da SENHA.

7.2. O SAQUE poderá ser realizado para pagamento à vista ou parcelado e sobre o valor sacado serão devidos juros, tributos e TARIFAS na TRANSAÇÃO, reduzindo o LIMITE DE CRÉDITO do CLIENTE PESSOA JURÍDICA, a partir da efetivação do SAQUE.

7.2.1. O valor do limite para SAQUE será sempre menor que o limite total de crédito do CLIENTE PESSOA JURÍDICA, e a sua utilização comprometerá o LIMITE DE CRÉDITO.

7.3. O valor do SAQUE, acrescido das TARIFAS e ENCARGOS sobre ele incidentes será lançado para pagamento na FATURA conforme as condições escolhidas pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA quando da realização da TRANSAÇÃO de SAQUE.

8. LIMITE DE CRÉDITO

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

8.1. A EMISSORA, de modo a manter compatível o LIMITE DE CRÉDITO com o perfil do CLIENTE PESSOA JURÍDICA, poderá, a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o seu respectivo valor.

8.1.1. O aumento do LIMITE DE CRÉDITO será comunicado pela EMISSORA ao CLIENTE, por meio da FATURA ou de seus canais oficiais de comunicação sendo garantido ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA a sua não aceitação, hipótese em que deverá comunicar a recusa à EMISSORA por intermédio do CRC no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da FATURA ou do comunicado, tendo a EMISSORA o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o cancelamento do valor adicional do LIMITE DE CRÉDITO.

8.1.2. A redução do LIMITE DE CRÉDITO será comunicada pela EMISSORA ao CLIENTE, por meio da FATURA ou de seus canais oficiais de comunicação sendo garantido ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA a sua não aceitação, hipótese em que poderá requerer a rescisão do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, na forma da Cláusula 13.3.

8.1.3. À EMISSORA é garantida a possibilidade de promover a redução imediata do LIMITE DE CRÉDITO, dispensando a obrigação de informação prévia por meio da FATURA, caso verifique a deterioração do perfil de risco de crédito do CLIENTE PESSOA JURÍDICA, hipótese em que o CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá requerer a rescisão do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, na forma da Cláusula 13.3.

8.2. Deixando o CLIENTE PESSOA JURÍDICA de exercer o direito de recusa do aumento do LIMITE DE CRÉDITO na forma da Cláusula 9.1.1 ou de rescindir o CONTRATO na forma da Cláusula 9.1.2 e 9.1.3, tal fato implicará na aceitação do novo LIMITE DE CRÉDITO pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

8.3. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá requerer a alteração de seu LIMITE DE CRÉDITO por meio do SAC. Os requerimentos de aumento do LIMITE DE CRÉDITO estará sujeito à comprovação de renda, análise de crédito e cumprimento critérios próprios da EMISSORA, que poderá negar o aumento solicitado, a seu exclusivo critério e sem apresentação de justificativa expressa.

9. OUTORGA DE PODERES DO CLIENTE PESSOA JURÍDICA À EMISSORA (MANDATO), FINANCIAMENTO DE DÉBITOS E SEUS ENCARGOS

9.1. A EMISSORA poderá disponibilizar ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA a função SAQUE, o financiamento de compras parceladas, parcelamento propriamente dito e outras modalidades de pagamento. Para tais fins, o CLIENTE PESSOA JURÍDICA desde já nomeia e constitui a EMISSORA como seu procurador com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante instituições financeiras autorizadas a operar tais produtos e serviços, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, abrir conta para movimentar os valores financiados, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, emitir títulos representativos do débito perante as instituições financeiras ou, ainda, substabelecer em todo ou em parte os poderes outorgados por essa Cláusula Mandato.

9.2. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA desde já autoriza a EMISSORA a coletar, tratar e compartilhar os seus dados cadastrais, financeiros e pessoais com instituições financeiras, para obtenção dos financiamentos.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

9.3. A EMISSORA, para a obtenção do financiamento do SALDO DEVEDOR do CLIENTE PESSOA JURÍDICA se constituirá fiador, avalista e principal garantidor do financiamento e eventuais ENCARGOS incidentes sobre as operações previstas na Cláusula 10.1. Estes ENCARGOS, incluindo o CET (Custo Efetivo Total) sobre as operações de financiamento serão aplicados conforme as médias de mercado, de modo capitalizado e informados ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA previamente por meio da FATURA ou dos canais oficiais de atendimento.

9.3.1. O cálculo do CET de cada operação será apresentado previamente à contratação da operação ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA e considerará todos os ENCARGOS, incluindo, mas não se limitando, a juros remuneratórios e TARIFAS, nos termos deste CONTRATO em cada operação, calculados por dia (pro rata die), de acordo com a metodologia de cálculo determinada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

9.4. Havendo inadimplência do débito pelo CLIENTE, a EMISSORA liquidará o valor do débito perante a instituição financeira contratada pela EMISSORA para as finalidades previstas na Cláusula 10.1, constituindo, em favor da EMISSORA, o direito de cobrança do CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

9.5. Os juros dos financiamentos devidos sobre os serviços financeiros contratados, conforme prevê a Cláusula 10.1, serão calculados diariamente sobre o SALDO DEVEDOR, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em fator diário, considerando-se um mês de 30 dias.

9.6. Os juros e tributos incidentes comprometerão o LIMITE DE CRÉDITO do CLIENTE PESSOA JURÍDICA e deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da FATURA, sendo incorporados ao SALDO DEVEDOR em caso de atraso ou inadimplência.

9.7. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA poderá pagar os valores devidos de forma antecipada, com desconto proporcional dos juros, quando aplicável, sendo utilizada a taxa de juros pré-fixada contratada para o cálculo do valor presente.

10. TRIBUTOS

10.1. Todo e qualquer tributo existente, que possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento relacionados à utilização do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL e dos serviços de financiamento de débitos na forma da Cláusula 10.1, especialmente o IOF correrá por conta do CLIENTE PESSOA JURÍDICA à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

11. RECLAMAÇÕES SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

11.1. Qualquer defeito ou vício nos produtos e serviços adquiridos com o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL são de responsabilidade do fabricante e/ou fornecedor devendo serem tratados diretamente com estes. A EMISSORA não assume qualquer responsabilidade pela cadeia de consumo do produto ou serviço desde o fabricante/fornecedor até o consumidor, considerando que o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL visa a realização de TRANSAÇÕES financeiras, como um meio de pagamento.

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado pela EMISSORA, a seu exclusivo critério, sempre que houver mudanças tais como, mas não se limitando às legais, regulamentares ou de mercado, respeitadas a boa-fé objetiva, a função social e o equilíbrio do CONTRATO.

12.2. As alterações do CONTRATO serão comunicadas ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA por meio dos canais oficiais de atendimento da EMISSORA.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

12.3. Se o CLIENTE PESSOA JURÍDICA discordar das alterações poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência das alterações, rescindir este CONTRATO. Nessa hipótese, deverá inutilizar o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de todos os débitos havidos com a EMISSORA, na forma deste CONTRATO.

12.4. Caso o CLIENTE PESSOA JURÍDICA não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 13.3 ou venha a usar seu CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL após a ocorrência das alterações, esse ato será considerado pela EMISSORA como aceitação das alterações efetuadas.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATO vigorará por prazo indeterminado e as Partes poderão rescindir este CONTRATO, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou por telefone de uma Parte à outra, ocasião em que a EMISSORA encerrará o fornecimento dos produtos e serviços contratados neste CONTRATO ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido pela EMISSORA, com o consequente cancelamento imediato do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL:

- (i) quando verificado o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste CONTRATO;
- (ii) quando verificada a realização de operações irregulares pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA, conforme assim identificadas por exclusivo critério da EMISSORA;
- (iii) pelo não pagamento da FATURA;
- (iv) nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO ou em lei.

13.3. O cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL e/ou a rescisão do CONTRATO não extingue as dívidas e despesas incorridas pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA, que devem ser imediatamente quitadas. Todos os produtos e serviços CONTRATADOS junto à EMISSORA pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA serão automaticamente cancelados e o pagamento de todas as DESPESAS não implicará na renovação deste CONTRATO, nem na revalidação do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

13.4. Na hipótese de cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL e/ou término deste CONTRATO, o valor do débito do CLIENTE PESSOA JURÍDICA será atualizado na forma deste CONTRATO até a data do seu efetivo, além da incidência de ENCARGOS e demais ônus por inadimplemento, se for o caso, resguardado à EMISSORA o direito de realizar a cobrança extrajudicial ou judicial de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE, na forma deste CONTRATO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MONITORAMENTO TELEFÔNICO E INFORMAÇÕES DE ADIMPLEMENTO

14.1. Para a execução deste Contrato, a EMISSORA tratará Dados do CNPJ e SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS do CLIENTE PESSOA JURÍDICA. Serão coletados e tratados os necessários para atingir a finalidade de execução do objeto contratual de maneira adequada. As atividades de tratamento de Dados serão conduzidas em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

14.2. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA fica ciente de que deverá, adicionalmente a este Contrato, ler e compreender a política de privacidade da EMISSORA, disponível no site <https://www.zonsuperapp.com.br/documentos/z-on-politica-de-privacidade>.

14.3. A EMISSORA pode coletar e tratar dados cadastrais (nome, RG, CNPJ, CNH, endereço, e-mail, telefone etc.), financeiros (conta bancária, por exemplo), transacionais (compras, saques, pagamentos), dados informados diretamente pelo CLIENTE, recebidos pela prestação dos serviços ou fornecimentos dos produtos, bem como os recebidos por outras fontes conforme permitido em Lei.

14.3.1. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA fará o processo de cadastro e *onboarding* através da coleta e tratamento de sua biometria facial por ferramenta terceirizada contratada para essa finalidade. Essa coleta tem a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança do CLIENTE PESSOA JURÍDICA nos processos de autenticação do login nos sistemas eletrônicos relacionados ao CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4. Os Dados Pessoais serão tratados para viabilizar a execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, às seguintes finalidades: (i) realização do cadastro do CLIENTE PESSOA JURÍDICA; (ii) avaliação de perfil do CLIENTE PESSOA JURÍDICA; (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iv) atividades de cobrança; (v) atendimento de ordens administrativas e judiciais; (vi) verificação de identidade e prevenção de fraude; (vii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; (viii) anúncio de produtos e serviços de acordo com o perfil do CLIENTE PESSOA JURÍDICA, etc.

14.5. Os Dados tratados poderão ser compartilhados de acordo com as Cláusulas previstas neste Contrato e na política de privacidade, como, por exemplo: (i) com as empresas do grupo da EMISSORA; (ii) com entidades do sistema financeiro, órgãos reguladores e entidades públicas; (iii) com parceiros de negócio, como empresas de marketing e tecnologia. O compartilhamento deverá ocorrer nos limites do necessário e de acordo com a legislação.

14.5.1. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA está ciente que a EMISSORA disponibiliza ao BACEN, para integrar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), informações sobre o valor de suas dívidas vincendas e vencidas, bem como demais informações solicitadas pelo BACEN.

14.6. A EMISSORA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas para garantir a proteção dos Dados tratados, como a restrição de acesso aos Dados somente pelos profissionais necessários, o armazenamento dos Dados em locais seguros e privados, o compartilhamento dos Dados de acordo com este CONTRATO e com a legislação, a contratação de parceiros que estejam adequados às normas legais, entre outras.

14.7. A EMISSORA armazenará os Dados tratados de acordo com as seguintes hipóteses legais: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; (iv) uso exclusivo da EMISSORA desde que anonimizados os Dados.

14.8. MONITORAMENTO TELEFÔNICO. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA está ciente que a EMISSORA poderá, sempre que entender necessário, monitorar as ligações telefônicas realizadas entre a EMISSORA e os CLIENTES, com o objetivo de assegurar a qualidade do Serviço de Atendimento a Clientes e preservar os direitos de ambas as partes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 11,00	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 12,60	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 14,56	R\$ 0,00
Total									R\$ 140,34

15.1. A tolerância ou a transigência de qualquer das Partes em relação a qualquer Cláusula deste CONTRATO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste CONTRATO, sendo o evento ou a omissão considerada mera liberalidade, para todos os fins de direito.

15.2. Esse CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento e a sua atual versão estará disponível no site oficial do CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL. O CLIENTE PESSOA JURÍDICA deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados para que você possa ser avisado sobre as alterações.

15.2.1. Caso o CLIENTE PESSOA JURÍDICA não concorde com as alterações na forma da Cláusula 16.2, poderá solicitar o cancelamento de seu CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL por meio dos canais oficiais de atendimento ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA, permanecendo responsável pelo pagamento das despesas da FATURA até a sua integral quitação. Caso o CLIENTE PESSOA JURÍDICA utilize o CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL após a alteração do CONTRATO, isso será entendido como aceitação das novas condições do CONTRATO.

15.3. A EMISSORA poderá ceder a terceiros os valores, recebíveis e títulos porventura devidos pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA à EMISSORA decorrentes deste CONTRATO.

15.4. A EMISSORA poderá implementar programas de fidelidade consistente na atribuição de pontuação ao CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL do CLIENTE PESSOA JURÍDICA com base no volume de TRANSAÇÕES realizadas pelo CLIENTE PESSOA JURÍDICA para troca por prêmios e ou brindes a serem definidos no momento da campanha.

15.5. Qualquer consulta ou solicitação do CLIENTE PESSOA JURÍDICA para a EMISSORA deverá ser feita por meio do SAC, cujos telefones de contato e horários de funcionamento são amplamente divulgados por meio da FATURA, de comunicados e/ou nas dependências das lojas do Grupo Zonta.

15.6. A EMISSORA comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na legislação vigente aplicável referente aos crimes de lavagem de dinheiro e/ou ocultação de bens, direitos e valores e demais disposições legais pertinentes à matéria.

15.7. As partes reconhecem como válida a contratação e as comunicações relacionadas a esse CONTRATO por meios eletrônicos, digitais e informáticos.

16. FORO, VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente CONTRATO, podendo as Partes, a seu exclusivo critério optar pelo foro do domicílio do CLIENTE PESSOA JURÍDICA.

16.2. A presente versão do CONTRATO entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Curitiba, no Estado do Paraná ("Cartório"), protocolado sob N°714.158, registrado sob N°627.509. Seus efeitos, ademais, asseguram às Partes o mesmo objeto e, assim, a plena continuidade dos seus efeitos, observadas obrigatoriamente, eventuais alterações promovidas e substituições promovidas, que serão comunicadas ao CLIENTE PESSOA JURÍDICA por meio dos canais oficiais de atendimento da EMISSORA, na forma da Cláusula 13.

Página
000014/000015

Registro N°
649.365
14/07/2025

Protocolo nº 746.660 de 14/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 649.365 em 14/07/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

LUIZ RICARDO
ZONTA:01843099993
ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Assinado digitalmente por LUIZ RICARDO ZONTA:01843099993
DN: C=BR, O=Cartório Digital PF AD,
OU=Protestas, OU=099405300014, O=ZONTA System
Multiple, CN=LUIZ RICARDO ZONTA:01843099993
Resolva: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.30 07:28:34 -0300
Fonte PDF Reader Versão: 1.0.1

Página
000015/000015

Registro N°
649.365
14/07/2025

Protocolo nº 746.660 de 14/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 649.365 em 14/07/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 11,00	RS 4,16	RS 0,00	RS 12,60	RS 3,32	RS 0,00	RS 14,56	RS 0,00
Total									RS 140,34

14/07/25, 10:54

Assin@UFSC | Verificador de assinaturas

Selecione o arquivo desejado

20250630083950276 (2).pdf

Localizar Documento

✓ **Sucesso!**

Todas as assinaturas do documento estão válidas

Assinado digitalmente por:



LUIZ RICARDO ZONTA em 30/06/2025 07:28:34

Documento não foi modificado após a assinatura.

Cadeia de certificação da assinatura é reconhecida.

O horário da assinatura é o que consta no computador do signatário.

Assinatura com certificado ICP-Brasil

v1.14.22 (commit: a2e4a45)

